



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.189/2001 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2001

EMENTA: Institui contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º- Fica instituída a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública do Município do Carpina.

ART.2º- A cobrança da contribuição a que se refere o Art. 1º desta Lei, poderá ser feita na própria fatura de consumo de energia elétrica de cada consumidor.

ART.3º- Os valores ou percentuais atenderão a critério de razoabilidade estabelecidos no custeio da iluminação pública.

ART.4º-A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará aplicação de multa mensal de 20%(vinte por cento) sobre o valor da taxa acrescido de juro de mora.

Parágrafo único- se houver excedente na arrecadação, deverá ser empregado no melhoramento do sistema de iluminação pública, sob encargo da Prefeitura.

ART.5º- A concessionária deverá devolver o excedente imediatamente, logo após a aferição e pagamento de serviço de iluminação pública.



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ART. 6º- o produto da arrecadação tem destinação específica, não podendo ser usado em nenhuma outra ação administrativa, por mais relevante que seja esta, sob pena de ser considerado desvio de finalidade do Chefe do Poder Executivo, sujeito às penas da lei.

ART.7º- Os valores arrecadados, deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária..

ART.8º- A concessionária fica obrigada a prestar contas minuciosas do produto da arrecadação à Prefeitura ao final de cada quadrimestre, incluindo nessa prestação de contas, os valores de cada produto cobrado.

ART.9º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de dezembro de 2001.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO